



Jornal Oficial de Jahu

Imprensa Oficial do Município de Jaú - Estado de São Paulo
Criado pela Lei Municipal nº 2194 de 22/04/1983, Regulamentado pelo Decreto nº 2388 de 06/06/1983

Redação: Rua Paissandu nº 444 - Centro - Jaú - SP

Editado e composto sob responsabilidade da Secretaria de Comunicação

Doe Medula Óssea, Salve uma Vida

Ano XV

Nº 1001

de 21 a 27 de maio de 2021

DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

Seção I Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU DECRETO Nº 8.028, DE 14 DE MAIO DE 2021.

Dispõe sobre a abertura de créditos adicionais suplementares, autorizada pela Lei nº 5.307, de 4 de janeiro de 2021.

O Prefeito do Município de Jahu, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º Ficam abertos ao orçamento corrente os créditos adicionais suplementares no valor total de R\$ 246.384,96 (duzentos e quarenta e seis mil, trezentos e oitenta e quatro reais e noventa e seis centavos), com fundamento na autorização da Lei nº 5.307, de 4 de janeiro de 2021, conforme especificações a seguir:

Nº DOTAÇÃO	2673	VALOR	R\$221.665,00
UNIDADE EXECUTORA	02.13.01	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
FUNÇÃO	10	SAUDE	
SUB FUNÇÃO	301	ATENCAO BASICA	
PROGRAMA	0005	CIDADE PARA TODOS	
AÇÃO	2026	ATENCAO BASICA	
FUNTE DE RECURSO	95	TRANSFE CONVENIOS FEDERAIS-VINCULADOS-EXERCÍCIOS ANTERIORES	
CÓDIGO DA APLICAÇÃO	301.00.27	ESTRUTURACAO DE UNIDADES DE ATENCAO ESPECIALIZADA	
CATEGORIA ECONÔMICA	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	

Nº DOTAÇÃO	1983	VALOR	R\$ 24.719,96
UNIDADE EXECUTORA	02.13.01	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
FUNÇÃO	10	SAUDE	
SUB FUNÇÃO	301	ATENCAO BASICA	
PROGRAMA	0005	CIDADE PARA TODOS	
AÇÃO	2026	ATENCAO BASICA	
FUNTE DE RECURSO	01	TESOURO	
CÓDIGO DA APLICAÇÃO	301.00.00	ATENCAO BASICA	
CATEGORIA ECONÔMICA	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	

Art. 2º Os créditos abertos serão cobertos com recursos provenientes de:

I - superávit financeiro apurado em exercício anterior no valor total de R\$ 221.665,00 (duzentos e vinte e um mil, seiscentos e sessenta e cinco reais), nos termos do artigo 7º, inciso I da Lei Orçamentária, conforme segue:

DESCRIÇÃO	SUPERÁVIT
EMENDA DEPUTADO MARCO BERTAIOLLI - ESESTRUTURACAO DE UNIDADES DE ATENCAO ESPECIALIZADA - C/C 624.029-5	221.665,00
TOTAL	221.665,00

II - anulação de dotação nos termos do artigo 43, parágrafo 1º, inciso III da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e artigo 7º, inciso IV da Lei Orçamentária, totalizando o valor de R\$ 24.719,96 (vinte e quatro mil, setecentos e dezenove reais e noventa e seis centavos), conforme segue:



Nº DOTAÇÃO	1978	VALOR	R\$ 24.719,96
UNIDADE EXECUTORA	02.13.01	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
FUNÇÃO	10	SAUDE	
SUB FUNÇÃO	301	ATENCAO BASICA	
PROGRAMA	0005	CIDADE PARA TODOS	
AÇÃO	2026	ATENCAO BASICA	
FONTE DE RECURSO	01	TESOURO	
CÓDIGO DA APLICAÇÃO	301.00.00	ATENCAO BASICA	
CATEGORIA ECONÔMICA	3.3.90.39.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Jahu,
em 14 de maio de 2021.

JORGE IVAN CASSARO
Prefeito do Município de Jahu

Registrado na Secretaria de Governo, na mesma data.

CEL. JEFFERSON BASTOS
Secretário de Governo

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU DECRETO Nº 8.029, DE 14 DE MAIO DE 2021.

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar, autorizada pela Lei nº 5.307, de 4 de janeiro de 2021.

O Prefeito do Município de Jahu, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao orçamento corrente o crédito adicional suplementar no valor total de R\$ 181.465,83 (cento e oitenta e um mil, quatrocentos e sessenta e cinco reais e oitenta e três centavos), com fundamento na autorização da Lei nº 5.307, de 4 de janeiro de 2021, conforme especificações a seguir:

Nº DOTAÇÃO	1512	VALOR	R\$ 181.465,83
UNIDADE EXECUTORA	02.31.01	SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO	
FUNÇÃO	13	CULTURA	
SUB FUNÇÃO	392	DIFUSAO CULTURAL	
PROGRAMA	0003	CIDADE JARDIM	
AÇÃO	1032	CONSTRUCAO, AMPLIACAO E REFORMA DE EQUIPAMENTOS	
FONTE DE RECURSO	01	TESOURO	
CÓDIGO DA APLICAÇÃO	110.00.00	GERAL	
CATEGORIA ECONÔMICA	3.3.90.39.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	

Art. 2º O crédito aberto será coberto com recursos provenientes de anulação de dotação nos termos do artigo 43, parágrafo 1º, inciso III Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e artigo 7º, inciso IV da Lei Orçamentária, totalizando o valor de R\$ 181.465,83 (cento e oitenta e um mil, quatrocentos e sessenta e cinco reais e oitenta e três centavos), conforme segue:

Nº DOTAÇÃO	228	VALOR	R\$ 100.000,00
UNIDADE EXECUTORA	02.17.01	SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE	
FUNÇÃO	18	GESTAO AMBIENTAL	
SUB FUNÇÃO	541	PRESERVACAO E CONSERVACAO AMBIENTAL	
PROGRAMA	0003	CIDADE JARDIM	
AÇÃO	2008	MANUTENCAO DO GABINETE DA SECRETARIA E DEPÊNCIAS	
FONTE DE RECURSO	01	TESOURO	
CÓDIGO DA APLICAÇÃO	110.00.00	GERAL	
CATEGORIA ECONÔMICA	3.3.90.39.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	



Nº DOTAÇÃO	427	VALOR	R\$ 81.465,83
UNIDADE EXECUTORA	02.27.01	SECRETARIA DE MOBILIDADE URBANA	
FUNÇÃO	15	URBANISMO	
SUB FUNÇÃO	122	ADMINISTRACAO GERAL	
PROGRAMA	0003	CIDADE JARDIM	
AÇÃO	2008	MANUTENCAO DO GABINETE DA SECRETARIA E DEP	
FONTE DE RECURSO	01	TESOURO	
CÓDIGO DA APLICAÇÃO	110.00.00	GERAL	
CATEGORIA ECONÔMICA	3.3.90.39.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Jahu,
em 14 de maio de 2021.

JORGE IVAN CASSARO
Prefeito do Município de Jahu

Registrado na Secretaria de Governo, na mesma data.

CEL. JEFFERSON BASTOS
Secretário de Governo

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU DECRETO Nº 8.030, DE 14 DE MAIO DE 2021.

Designa os membros do Conselho Municipal de Alimentação Escolar do Município de Jahu.

O Prefeito do Município de Jahu, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO as indicações constantes do processo administrativo nº 1784-PG/2021;

DECRETA:

Art. 1º Ficam designados membros do Conselho Municipal de Alimentação Escolar do Município de Jahu, gestão 2021/2025, em atendimento às disposições da Lei Federal nº 11.947, de 16 de junho de 2009, da Resolução nº 26, de 17 de junho de 2013, do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, e da Lei Municipal nº 3.288, de 11 de agosto de 1998, alterada pela Lei Municipal nº 3.469, de 29 de agosto de 2.000, Lei Municipal nº 3.483, de 19 de dezembro de 2.000, e Lei Municipal nº 4.265, de 18 de fevereiro de 2.009, os seguintes cidadãos, observados os devidos procedimentos democráticos de escolha e a devida tramitação legal, conforme abaixo indicado:

I - 01 (um) representante indicado pelo Poder Executivo:

Titular: Alessandra Priscila Schiavon Cipola;

Suplente: Vanda Sueli Vendrame Peres.

II - 02 (dois) representantes das entidades de docentes, de discentes e de trabalhadores na área de educação, indicados pelo respectivo órgão de classes, escolhidos por meio de assembleia específica:

Titular: Glaucia Maria Calderan Bebbber;

Suplente: Gilmara Pedroso;

Titular: Cleide Aparecida Ribeiro;

Suplente: Regiane Silva da Costa.

III - 02 (dois) representantes de pais de alunos, indicados pelos Conselhos Escolares, Associações de Pais e Mestres ou entidades similares, escolhidos por meio de assembleia específica:

Titular: Juliana Tozzi Pereira de Aquino;

Suplente: Daiana Fernandes do Nascimento;

Titular: Milena Aparecida Santos;

Suplente: Maiara Patrícia do Nascimento Rodrigues.

IV - 02 (dois) representantes indicados por Entidades Cívicas Organizadas, escolhidos em assembleia específica:

Titular: Juliana Marcela Pauluci;

Suplente: Vanessa Aline dos Santos;

Titular: Marina Esteves Antonio;

Suplente: Sílvia Helena Floret Magrini.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Jahu,
em 14 de maio de 2021.

JORGE IVAN CASSARO
Prefeito do Município de Jahu

Registrado na Secretaria de Governo, na mesma data.

CEL. JEFFERSON BASTOS
Secretário de Governo



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU DECRETO Nº 8.031, DE 14 DE MAIO DE 2021.

Substitui membro do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural de Jahu.

O Prefeito do Município de Jahu, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO as indicações constantes dos autos nos processos administrativos nº 1729-PG/2021;

DECRETA:

Art. 1º Fica designado membro do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural de Jahu, criado pela Lei nº 3.268, de 2 de junho de 1998, alterada pela Lei nº 3.386, de 21 de setembro de 1999, em substituição ao nomeado no Decreto nº 7.975, de 15 de março de 2021.

“Art. 1º (...)

I - (...)

II - (...)

III - (...)

IV – Da Associação/Sindicato dos Produtores Rurais:

Titular: (...)

Titular: (...)

Titular: (...)

Titular: José de Sampaio Góes;

Suplente: (...)

V - (...)

VI - (...)”

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Jahu,
em 14 de maio de 2021.

JORGE IVAN CASSARO
Prefeito do Município de Jahu

Registrado na Secretaria de Governo, na mesma data.

CEL. JEFFERSON BASTOS
Secretário de Governo

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU DECRETO Nº 8.032, DE 14 DE MAIO DE 2021.

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar, autorizada pela Lei nº 5.307, de 4 de janeiro de 2021.

O Prefeito do Município de Jahu, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao orçamento corrente o crédito adicional suplementar no valor total de R\$ 1.344.000,00 (um milhão, trezentos e quarenta e quatro reais), com fundamento na autorização da Lei nº 5.307, de 4 de janeiro de 2021, conforme especificação a seguir:

Nº DOTAÇÃO	2676	VALOR	R\$ 1.344.000,00
UNIDADE EXECUTORA	02.13.01	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
FUNÇÃO	10	SAUDE	
SUB FUNÇÃO	302	ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	
PROGRAMA	0005	CIDADE PARA TODOS	
AÇÃO	2344	TERCEIRO SETOR	
FONTE DE RECURSO	05	TRANSFERENCIAS E CONVENIOS FEDERAIS - VINCULADOS	
CÓDIGO DA APLICAÇÃO	312.00.39	COVID 19 - FEDERAL -PORTARIA GM/MS 897 DE 05/05/2021	
CATEGORIA ECONÔMICA	3.3.50.39.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	

Art. 2º O crédito aberto será coberto com recursos provenientes de excesso de arrecadação no valor total de R\$ 1.344.000,00 (um milhão, trezentos e quarenta e quatro mil reais), nos termos do art. 7º, inciso I da Lei Orçamentária, conforme segue:

DESCRIÇÃO	EXCESSO
PORTARIA GM/MS 897 DE 05/05/2021/2021 – C/C 624.028-5	1.344.000,00
TOTAL	1.344.000,00



Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Jahu,
em 14 de maio de 2021.

JORGE IVAN CASSARO
Prefeito do Município de Jahu

Registrado na Secretaria de Governo, na mesma data.

CEL. JEFFERSON BASTOS
Secretário de Governo

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU DECRETO Nº 8.033, DE 18 DE MAIO DE 2021.

Regulamenta a aplicação da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) - no âmbito da Administração Municipal direta e indireta.

O Prefeito do Município de Jahu, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Decreto regulamenta a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), no âmbito do Poder Executivo Municipal, estabelecendo competências, procedimentos e providências correlatas a serem observados por seus órgãos e entidades, visando garantir a proteção de dados pessoais.

Art. 2º Para os fins deste Decreto, considera-se:

- I - dado pessoal: informação relacionada à pessoa natural identificada ou identificável;
- II - dado pessoal sensível: dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural;
- III - dado anonimizado: dado relativo a titular que não possa ser identificado, considerando a utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis na ocasião de seu tratamento;
- IV - banco de dados: conjunto estruturado de dados pessoais, estabelecido em um ou em vários locais em suporte eletrônico ou físico;
- V - titular: pessoa natural a quem se referem os dados pessoais que são objeto de tratamento;
- VI - controlador: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais;
- VII - operador: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do controlador;
- VIII - encarregado: pessoa indicada pelo controlador e operador como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);
- IX - agentes de tratamento: o controlador e o operador;
- X - tratamento: toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração;
- XI - anonimização: utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis no momento do tratamento, por meio dos quais um dado perde a possibilidade de associação, direta ou indireta, a um indivíduo;
- XII - consentimento: manifestação livre, informada e inequívoca pela qual o titular dos dados concorda com o tratamento de seus dados pessoais para uma finalidade determinada;
- XIII - plano de adequação: conjunto das regras de boas práticas e de governança de dados pessoais que estabeleçam as condições de organização, o regime de funcionamento, os procedimentos, as normas de segurança, os padrões técnicos, as obrigações específicas para os diversos agentes envolvidos no tratamento, as ações educativas, os mecanismos internos de supervisão e de mitigação de riscos, o plano de respostas a incidentes de segurança e outros aspectos relacionados ao tratamento de dados pessoais.

Art. 3º As atividades de tratamento de dados pessoais pelos órgãos e entidades municipais deverão observar a boa-fé e os seguintes princípios:

- I - finalidade: realização do tratamento para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular, sem possibilidade de tratamento posterior de forma incompatível com essas finalidades;
- II - adequação: compatibilidade do tratamento com as finalidades informadas ao titular, de acordo com o contexto do tratamento;
- III - necessidade: limitação do tratamento ao mínimo necessário para a realização de suas finalidades, com abrangência dos dados pertinentes, proporcionais e não excessivos em relação às finalidades do tratamento de dados;
- IV - livre acesso: garantia, aos titulares, de consulta facilitada e gratuita sobre a forma e a duração do tratamento, bem como sobre a integralidade de seus dados pessoais;
- V - qualidade dos dados: garantia, aos titulares, de exatidão, clareza, relevância e atualização dos dados, de acordo com a necessidade e para o cumprimento da finalidade de seu tratamento;
- VI - transparência: garantia aos titulares, de informações claras, precisas e facilmente acessíveis sobre a realização do tratamento e os respectivos agentes de tratamento, observados os segredos comercial e industrial;
- VII - segurança: utilização de medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão;
- VIII - prevenção: adoção de medidas para prevenir a ocorrência de dados em virtude do tratamento de dados pessoais;
- IX - não discriminação: impossibilidade de realização do tratamento para fins discriminatórios ilícitos ou abusivos;
- X - responsabilização e prestação de contas: demonstração, pelo agente, da adoção de medidas eficazes e capazes de comprovar a observância e o cumprimento das normas de proteção de dados pessoais e, inclusive, da eficácia dessas medidas.



CAPÍTULO II
DAS RESPONSABILIDADES
SEÇÃO I
DAS RESPONSABILIDADES NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DIRETA

Art. 4º O Poder Executivo Municipal, por meio de suas Secretarias, nos termos da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, deve realizar e manter continuamente atualizados:

- I – o mapeamento dos dados pessoais existentes e dos fluxos de dados pessoais em suas unidades;
- II – a análise de risco;
- III – o plano de adequação, observadas as exigências do art. 15 deste Decreto;
- IV – o relatório de impacto à proteção de dados pessoais, quando solicitado.

Parágrafo único. Para fins do inciso III do “caput” deste artigo, as Secretarias devem observar as diretrizes editadas pelo Secretário de Transparência Pública, após deliberação favorável da Comissão de Avaliação de Documentos e Acesso – CADA.

Art. 5º Fica designado o Secretário de Transparência Pública como o encarregado da proteção de dados pessoais, para os fins do art. 41 da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

Parágrafo único. A identidade e as informações de contato do encarregado devem ser divulgadas publicamente, de forma clara e objetiva, no Portal da Transparência, em seção específica sobre tratamento de dados pessoais.

Art. 6º São atribuições do encarregado da proteção de dados pessoais:

- I – aceitar reclamações e comunicações dos titulares, prestar esclarecimentos e adotar providências;
- II – receber comunicações da autoridade nacional e adotar providências;
- III – orientar os funcionários e os contratados da Administração Pública Direta a respeito das práticas a serem tomadas em relação à proteção de dados pessoais;
- IV – editar diretrizes para a elaboração dos planos de adequação, conforme art. 4º, inciso III deste Decreto;
- V – determinar a órgãos da Prefeitura a realização de estudos técnicos para elaboração das diretrizes previstas no inciso IV deste artigo;
- VI – submeter à Comissão de Avaliação de Documentos e Acesso - CADA, sempre que julgar necessário, matérias atinentes a este Decreto;
- VII – decidir sobre as sugestões formuladas pela autoridade nacional a respeito da adoção de padrões e de boas práticas para o tratamento de dados pessoais, nos termos do art. 32 da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018;
- VIII – providenciar a publicação dos relatórios de impacto à proteção de dados pessoais previstos pelo art. 32 da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018;

IX - recomendar a elaboração de planos de adequação relativos à proteção de dados pessoais ao encarregado das entidades integrantes da Administração indireta, informando eventual ausência à Secretaria responsável pelo controle da entidade, para as providências pertinentes;

X - providenciar, em caso de recebimento de informe da autoridade nacional com medidas cabíveis para fazer cessar uma afirmada violação à Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, nos termos do art. 31 daquela lei, o encaminhamento ao órgão municipal responsável pelo tratamento de dados pessoais, fixando prazo para atendimento à solicitação ou apresentação das justificativas pertinentes;

XI - avaliar as justificativas apresentadas nos termos do inciso X deste artigo, para o fim de:

- a) caso avalie ter havido a violação, determinar a adoção das medidas solicitadas pela autoridade nacional;
- b) caso avalie não ter havido a violação, apresentar as justificativas pertinentes à autoridade nacional, segundo o procedimento cabível;

XII - requisitar das Secretarias responsáveis as informações pertinentes, para sua compilação em um único relatório, caso solicitada pela autoridade nacional a publicação de relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, nos termos do artigo 32 da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018;

XIII – executar as demais atribuições estabelecidas em normas complementares.

§ 1º O Secretário de Transparência Pública terá os recursos operacionais e financeiros necessários ao desempenho dessas funções e à manutenção dos seus conhecimentos, bem como acesso motivado a todas as operações de tratamento.

§ 2º Na qualidade de encarregado da proteção de dados, o Secretário de Transparência Pública está vinculado à obrigação de sigilo ou de confidencialidade no exercício das suas funções, em conformidade com a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, com a Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Art. 7º Cabe aos Secretários de cada pasta:

I – dar cumprimento, no âmbito dos respectivos órgãos, às ordens e recomendações do Secretário de Transparência Pública na qualidade de encarregado de proteção de dados pessoais;

II - atender às solicitações encaminhadas pelo Secretário de Transparência Pública no sentido de fazer cessar uma afirmada violação à Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, ou apresentar as justificativas pertinentes;

III – encaminhar ao encarregado, no prazo por este fixado:

- a) informações sobre o tratamento de dados pessoais que venham a ser solicitadas pela autoridade nacional, nos termos do art. 29 da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018;
- b) relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, ou informações necessárias à elaboração de tais relatórios, nos termos do art. 32 da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

IV - assegurar que o Secretário de Transparência Pública seja informado, de forma adequada e em tempo útil, de todas as questões relacionadas com a proteção de dados pessoais no âmbito do Poder Executivo Municipal.

Art. 8º Cabe à Secretaria de Economia e Finanças, através da Diretoria de Informática e Processamento de Dados:

- I - oferecer os subsídios técnicos necessários à edição das diretrizes pelo Secretário de Transparência Pública para a elaboração dos planos de adequação;
- II - orientar, sob o ponto de vista tecnológico, as Secretarias na implantação dos respectivos planos de adequação.

Art. 9º Cabe à Comissão de Avaliação de Documentos e Acesso - CADA, por solicitação do Secretário de Transparência Pública:

- I - deliberar sobre proposta de diretrizes para elaboração dos planos de adequação, nos termos do art. 4º, parágrafo único deste Decreto;
- II - deliberar sobre qualquer assunto relacionado à aplicação da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, e do presente decreto pelos órgãos do Poder Executivo.

SEÇÃO II
DAS RESPONSABILIDADES NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL INDIRETA

Art. 10. Cabe às entidades da Administração indireta observar, no âmbito da sua respectiva autonomia, as exigências da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, observada, no mínimo:

- I - a designação de um encarregado de proteção de dados pessoais, nos termos do art. 41 da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, cuja identidade e informações de contato devem ser divulgadas publicamente, de forma clara e objetiva;
- II - a elaboração e manutenção de um plano de adequação, nos termos do art. 4º, inc. III, e parágrafo único deste Decreto.



CAPÍTULO III
DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 11. O tratamento de dados pessoais pelos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal deve:

- I - objetivar o exercício de suas competências legais ou o cumprimento das atribuições legais do serviço público, para o atendimento de sua finalidade pública e a persecução do interesse público;
- II - observar o dever de conferir publicidade às hipóteses de sua realização, com o fornecimento de informações claras e atualizadas sobre a previsão legal, finalidade, os procedimentos e as práticas utilizadas para a sua execução.

Art. 12. Os órgãos e as entidades da Administração Pública Municipal podem efetuar o uso compartilhado de dados pessoais com outros órgãos e entidades públicas para atender a finalidades específicas de execução de políticas públicas, no âmbito de suas atribuições legais, respeitados os princípios de proteção de dados pessoais elencados no art. 6º da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

Art. 13. É vedado aos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal transferir a entidades privadas dados pessoais constantes de bases de dados a que tenha acesso, exceto:

- I - em casos de execução descentralizada de atividade pública que exija a transferência, exclusivamente para esse fim específico e determinado, observado o disposto na Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011;
 - II - nos casos em que os dados forem acessíveis publicamente, observadas as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018;
 - III - quando houver previsão legal ou a transferência for respaldada, por meio de cláusula específica, em contratos, convênios ou instrumentos congêneres, cuja celebração deverá ser informada pelo responsável ao Secretário de Transparência Pública para comunicação à autoridade nacional de proteção de dados;
 - IV - na hipótese de a transferência dos dados objetivar exclusivamente a prevenção de fraudes e irregularidades, ou proteger e resguardar a segurança e a integridade do titular dos dados, desde que vedado o tratamento para outras finalidades.
- Parágrafo único. Em quaisquer das hipóteses previstas neste artigo:
- I - a transferência de dados dependerá de autorização específica conferida pelo órgão municipal à entidade privada;
 - II - as entidades privadas deverão assegurar que não haverá comprometimento do nível de proteção dos dados garantido pelo órgão ou entidade municipal.

Art. 14. Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal podem efetuar a comunicação ou o uso compartilhado de dados pessoais a pessoa de direito privado, desde que:

- I - o Secretário de Transparência Pública informe a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, na forma do regulamento federal correspondente;
- II - seja obtido o consentimento do titular, salvo:
 - a) nas hipóteses de dispensa de consentimento previstas na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018;
 - b) nos casos de uso compartilhado de dados, em que será dada publicidade nos termos do art. 11, inciso II deste Decreto;
 - c) nas hipóteses do art. 13 deste Decreto.

Parágrafo único. Sempre que necessário o consentimento, a comunicação dos dados pessoais a entidades privadas e o uso compartilhado entre estas e o órgãos e entidades municipais poderão ocorrer somente nos termos e para as finalidades indicadas no ato do consentimento.

Art. 15. Os planos de adequação devem observar, no mínimo, o seguinte:

- I - publicação das informações relativas ao tratamento de dados em veículos de fácil acesso, preferencialmente nas páginas dos órgãos e entidades na internet, bem como no Portal da Transparência, em seção específica a que se refere o parágrafo único do art. 5º deste Decreto;
- II - atendimento das exigências que vierem a ser estabelecidas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados, nos termos do art. 23, § 1º, e do art. 27, parágrafo único da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018;
- III - manutenção de dados em formato interoperável e estruturado para o uso compartilhado de dados com vistas à execução de políticas públicas, à prestação de serviços públicos, à descentralização da atividade pública e à disseminação e ao acesso das informações pelo público em geral.

Art. 16. As entidades integrantes da Administração Municipal indireta que atuem em regime de concorrência, sujeitas ao disposto no art. 173 da Constituição Federal, deverão observar o regime relativo às pessoas jurídicas de direito privado particulares, exceto quando estiverem operacionalizando políticas públicas e no âmbito da execução delas, nos termos do art. 24 da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. As Secretarias deverão comprovar ao Secretário de Transparência Pública estar em conformidade com o disposto no art. 4º deste Decreto no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da sua publicação.

Art. 18. As entidades da Administração indireta deverão apresentar ao Secretário de Transparência Pública, no prazo de 90 (noventa) dias, o respectivo plano de adequação às exigências da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

Art. 19. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Jahu,
em 18 de maio de 2021.

JORGE IVAN CASSARO
Prefeito do Município de Jahu

Registrado na Secretaria de Governo, na mesma data.

PAULO GABRIEL COSTA IVO
Secretário de Governo



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU
DECRETO Nº 8.034, DE 18 DE MAIO DE 2021.

Altera a composição da Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI do Município de Jahu.

O Prefeito do Município de Jahu, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO as indicações constantes dos autos do processo administrativo nº 1823-PG/2021;

DECRETA:

Art. 1º Fica designado para compor a Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI do Município de Jahu, Estado de São Paulo, criada pela Lei nº 3.308, de 21 de outubro de 1998, em substituição a indicada no Decreto 7.958, de 23 de fevereiro de 2021, o seguinte membro:

“Art. 1º (...)

I – (...)

II – Membro julgador representante do órgão executivo municipal de trânsito:

Titular: (...)

Suplente: Luciano Ferraz;

(...)”

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Jahu,
em 18 de maio de 2021.

JORGE IVAN CASSARO
Prefeito do Município de Jahu

Registrado na Secretaria de Governo, na mesma data.

PAULO GABRIEL COSTA IVO
Secretário de Governo

Seção II Secretaria

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU
Secretaria de Economia e Finanças
Departamento de Licitações

MUNICÍPIO DE JAHU
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 10324/2021 – CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JAHU – CONTRATADA: W & C ALIMENTOS EIRELI – C.N.P.J: 10.362.443/0001-86 – OBJETO: AQUISIÇÃO DE 5.400 (CINCO MIL E QUATROCENTAS) UNIDADES DE CESTAS BÁSICAS PARA DISTRIBUIÇÃO ÀS FAMÍLIAS EM VULNERABILIDADE SOCIAL PELO PRONTO ATENDIMENTO DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL NO MUNICÍPIO DE JAHU, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES – PREGÃO ELETRÔNICO nº 005/2021 – VALOR TOTAL: R\$ 445.1769,00 – ASSINATURA: 30/04/2021.

SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS.
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS.

MUNICÍPIO DE JAHU
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

INTERESSADA: Prefeitura do Município de Jahu.

PROCESSO: 4710-PG/2020

PREGÃO ELETRÔNICO: 008/2021.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 06/2021.

DATA ASSINATURA: 07/05/2021.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE TIRAS REAGENTES PARA DETECÇÃO DE GLICEMIA CAPILAR.

VALOR: Conforme abaixo.

PRAZO: 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

EMPRESAS DETENTORAS DO REGISTRO:

SOQUÍMICA LABORATÓRIOS LTDA

Itens	Objeto / Especificações	Qtd (Unidades)	Marca / Fabricante	Valor Unitário
	Tiras/fita para teste de glicemia, por qualquer metodologia de leitura, com faixa de medição de 20 a 600MG/DL, aceitando valores inferiores a 20MG/DL e superiores a 600MG/DL. Tanto a enzima da tira reagente, quanto o			



<p>01</p>	<p>monitor não poderão apresentar alteração de resultado maior que 15% e que permitam a leitura de sangue capilar, venoso, arterial, recém-nascidos, gestantes e de todos os pacientes diabéticos, sem restrições, para uso em monitor de glicemia compatível, aceitando a segunda gota de sangue. O sistema tira/monitor deverá atender a todas as faixas de hematócrito (20 a 65%) sem interferência nos resultados e monitor auto codificado. Embaladas em frasco com 25 ou 50 tiras de acordo com a praxe do fabricante de modo a assegurar a proteção do produto até o momento da sua utilização pelo usuário. Embalagem com dados de identificação, procedência e tempo de validade, de no mínimo 06 (seis) meses após a abertura, número do lote e número do registro do Ministério da Saúde. As tiras não poderão ser suscetíveis a nenhum tipo de interferência externa, como por exemplo, quando armazenadas próximas à aparelhos eletrônicos.</p> <p>Descritivo glicosímetro/monitor: Glicosímetro ou monitor, compatível com as tiras, digital, display em LCD, com desligamento automático, tipo de amostra de sangue a fresco, tempo de medição de aproximadamente 10 segundos, após aplicação da amostra de sangue na tira. Com capacidade de memória igual ou maior que 300 resultados com hora e data, bateria de lítio inclusa, fácil manuseio de pacientes idosos e crianças, que garanta ao diabético a possibilidade de autogerenciamento de sua saúde. Deve acompanhar: embalagem original e individual resistente para transporte e que permita a proteção do equipamento, contra fatores ambientais e de contaminação. Manual de instruções de uso com fácil compreensão na língua portuguesa brasileira.</p> <p>A Empresa deverá possuir: Certificado de Boas Práticas de Fabricação em língua portuguesa brasileira; Declaração de origem do produto, para produtos importados, emitido pela empresa; Teste de acurácia do aparelho dentro da ISO 15197/2013; Licença de funcionamento do estabelecimento, emitido pela Vigilância Sanitária Municipal; Registro no Ministério da Saúde e registro dos produtos na Anvisa do Brasil: Glicosímetro e tiras, risco III.</p> <p>A Empresa deverá apresentar declaração que se compromete em realizar treinamentos e capacitações sempre que necessários e auxiliar as enfermeiras no processo de substituição desses aparelhos junto aos pacientes, assim sanando todas as dúvidas pessoalmente com os pacientes e equipe no momento da substituição e sempre que necessário.</p> <p>*Quantidade aproximada de pessoas cadastradas no Programa de Diabetes é de 2.500 (duas mil e quinhentas).</p>	<p>937.500 (novecentos e trinta e sete mil e quinhentas) unidades de tiras de glicemia</p> <p>3.750 (três mil, setecentos e cinquenta) Glicosímetros</p>	<p>ROCHE DIABETES / ACCU-CHECK ACTIVE</p>	<p>R\$ 0,50</p>
<p>Valor Total: R\$ 468.750,00 (quatrocentos e sessenta e oito mil, setecentos e cinquenta reais)</p>				

MUNICÍPIO DE JAHU
EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO

TERMO ADITIVO Nº 10323/2021 – CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JAHU – CONTRATADA: FROZA E FROZA LTDA ME – C.N.P.J Nº: 15.287.761/0001-43 – OBJETO: TERCEIRO TERMO DE ADITAMENTO PARA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO QUE TEM POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS DE FINALIZAÇÃO DE COBERTURA DE QUADRA POLIESPORTIVA NO JD. PE. AUGUSTO SANI – CONVITE: 003/2020 – ASSINATURA: 30/04/2021.
SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS.
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS.

MUNICÍPIO DE JAHU
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 10325/2021 – CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JAHU – CONTRATANTE ANDRÉ LUIZ LUCAS DE SOUZA – C.P.F: 226.339.068-50 – OBJETO: SEGUNDO TERMO DE ADITAMENTO PARA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENFERMAGEM DOMICILIAR (TIPO HOMECARE) EM CUMPRIMENTO DE DETERMINAÇÃO JUDICIAL – PREGÃO PRESENCIAL nº 038/2018– VALOR TOTAL: R\$ 22.440,00 – ASSINATURA: 12/05/2021.
SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS.
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU
Secretaria de Economia e Finanças
Departamento de Licitações

MUNICÍPIO DE JAHU
 EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 10327/2021 – CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JAHU – CONTRATADA: LISLEY MARCHIORO COELHO – C.P.F: 306.338.878-54 – OBJETO: SEGUNDO TERMO DE ADITAMENTO PARA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TERAPIA FONOAUDIOLÓGICA DOMICILIAR PARA CUMPRIMENTO DE DETERMINAÇÃO JUDICIAL – PREGÃO PRESENCIAL nº 017/2019 – VALOR TOTAL: R\$ 11.803,12 – ASSINATURA: 18/05/2021.
 SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS.
 DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS.

MUNICÍPIO DE JAHU
 EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 10328/2021 – CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JAHU – CONTRATADA: LNF CONSTRUÇÕES E PINTURAS EIRELI – C.N.P.J: 11.350.817/0001-06 – OBJETO: TERMO DE ADITAMENTO PARA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO QUE TEM POR OBJETO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA PARA TÉRMINO DAS OBRAS DE CONTRSTRUÇÃO DO CRAS – CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, LOCALIZADO NA AV. PRIMO GAZZOLI S/N, NO JARDIM MARIA LUIZA IV, NA CIDADE DE JAÚ, NOS TERMOS DO CONTRATO – REPASSE 0313638-17/2009-FNAS/CAIXA, COM RECURSOS ORIUNDOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMPLEMENTAÇÃO DE RECURSOS DE CONTRAPARTIDA DO MUNICÍPIO DE JAHU – TOMADA DE PREÇOS nº 0003/2019 – ASSINATURA: 17/05/2021.
 SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU
Secretaria de Justiça e Defesa da Cidadania
PROCON - Proteção e Defesa do Consumidor

“Apresentamos as decisões dos recursos interpostos junto a este Órgão de Defesa do Consumidor - PROCON JAHU, referente aos processos administrativos do exercício de 2018, sendo que todas as decisões foram publicadas na edição nº Jornal Oficial do Município de Jahu, edição 971, datado de 23/10/2020 a 29/10/2020.”

FA - Fornecedor - CNPJ - Consumidor - Resultado

35-076.001.18-0000091 - Banco Santander (brasil) S.a. - 90400888000142 - Valdeinei Inacio - Não Fundamentada/Encerrada - Recurso provido.
 35-076.001.18-0000130 - Telefonica Brasil S/a (vivo, Telefonica e Gvt) - 2558157000162 - Maria de Lourdes de Paula Leite Cury - Fundamentada Atendida - Recurso provido.
 35-076.001.18-0000234 - Chsm - Cia Bras. Sol. Marketing (dotz) - - Carlos Henrique Ottaviano - Fundamentada Atendida - Recurso provido.
 35-076.001.18-0000287 - Banco Santander (brasil) S.a. - 90400888000142 - Franciele Augusta Lopes Olmedo - Não Fundamentada/Encerrada - Recurso provido.
 35-076.001.18-0000323 - Banco Itaucard S.a. - 17192451000170 - Margarida Botelho - Não Fundamentada/Encerrada - Recurso provido.
 35-076.001.18-0000326 - Banco Itau Bmg Consignado S.a. - 33885724000119 - Lucia Helena Moreno - Não Fundamentada/Encerrada - Recurso provido.
 35-076.001.18-0000448 - Banco Bmg S.a. - 61186680000174 - Terezinha Vaz de Moura Stiarbi - Não Fundamentada/Encerrada - Recurso provido.
 35-076.001.18-0000646 - Companhia Paulista de Força e Luz (cpfl) - 33050196000188 - Aline Trombim Name - Fundamentada Atendida - Recurso provido.
 35-076.001.18-0000852 - Banco Itaucard S.a. - 17192451000170 - Milton Ferreira da Silva Filho - Fundamentada Atendida - Recurso provido.
 35-076.001.18-0000881 - Banco Santander (brasil) S.a. - 90400888000142 - Mario José Masiero - Não Fundamentada/Encerrada - Recurso provido.
 35-076.001.18-0000979 - Banco Citibank S a - 33479023000180 - Amides Alves Primo - Fundamentada Não Atendida - Recurso desprovido.
 35-076.001.18-0000985 - Sabemi Seguradora S/a - 87163234000138 - Maria de Lourdes de Melo Martins - Fundamentada atendida - Recurso provido.
 35-076.001.18-0000997 - Assoc. Nac. de Apos. Pens. da Prev. Social(anapps) - 10804925000149 - Maria Aparecida Ribeiro Cardoso - Fundamentada Atendida - Recurso provido.
 35-076.001.18-0001005 - Banco Itaucard S.a. - 17192451000170 - Geronimo Rodrigo de Toledo - Fundamentada Atendida - Recurso provido.
 35-076.001.18-0001022 - Banco Bmg S.a. - 61186680000174 - Joao Demison Aleixo - Fundamentada Atendida - Recurso provido.
 35-076.001.18-0001031 - Banco Santander (brasil) S.a. - 90400888000142 - Rosineia Rodrigues Lima - Não Fundamentada/Encerrada - Recurso provido.
 35-076.001.18-0001097 - Viação Santa Cruz Ltda - 52771516000133 - Antonio Carlos Mascari - Fundamentada Atendida - Recurso Provido.
 35-076.001.18-0001273 - Cestão Bauru - - Rosa dos Santos Oliveira - Fundamentada Não Atendida - Recurso desprovido.
 35-076.001.18-0001711 - Ns2.com Internet S.a. - 9339936000116 - Thiago Bueno de Oliveira - Fundamentada Não Atendida - Recurso desprovido.
 35-076.001.18-0001759 - Cnova Pontocom Comercio Eletronico S.a. - 7170938000107 - Claudio Roberto Lucatto - Fundamentada Atendida - Recurso provido.
 35-076.001.18-0002056 - Banco Itaucard S.a. - 17192451000170 - Silvia Cristina Videira - Não Fundamentada/Encerrada - Recurso provido.
 35-076.001.18-0002258 - Asbapi - 8812425000107 - José Sidnei Argentão - Fundamentada Atendida - Recurso provido.
 35-076.001.18-0002360 - Britania Eletrodomesticos Sa - 76492701000157 - Francisco Albano da Silva Junior - Fundamentada Atendida - Recurso provido
 35-076.001.18-0002370 - Elo7 Seviços de Informática S/a - 5845791000174 - Adriana de Castro Santos Magnani - Fundamentada Atendida - Recurso provido.
 35-076.001.18-0002433 - Banco Mercantil do Brasil S/a - 17184037000110 - Laurinda Mendes Agostinho - Fundamentada Atendida - Recurso provido.
 35-076.001.18-0002521 - Assoc. Nac. de Apos. Pens. da Prev. Social(anapps) - 10804925000149 - Jose de Ribamar Pereira de Hollanda - Fundamentada Atendida - Recurso provido.
 35-076.001.18-0002560 - Agiplan Financeira S.a - 13660104000174 - Maria Regina de Toledo Volak - Não Fundamentada/Encerrada - Recurso provido.
 35-076.001.18-0002582 - Cnova Pontocom Comercio Eletronico S.a. - 7170938000107 - Cassia Rosana de Antonio Mazetto - Fundamentada Não Atendida - Recurso desprovido.
 35-076.001.18-0002646 - Banco Itaucard S.a. - 17192451000170 - Gabriel Rodrigues Filho - Fundamentada Atendida - Recurso provido.
 35-076.001.18-0002646 - Banco Mercantil do Brasil S/A - José Aparecido de Oliveira - Não Fundamnetada-Encerrada - Provimento do Recurso.
 Total de registros: 30



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU
Secretaria de Meio Ambiente

INSTRUÇÃO NORMATIVA SEMEIA Nº 001, DE 17 DE MAIO DE 2021.

Altera a composição da Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI do Município de Jahu.

O Secretário de Meio Ambiente do Município de Jahu, no uso de suas atribuições legais resolve:

Art. 1º A organização funcional da Secretaria de Meio Ambiente de Jahu está amparada pela Lei Complementar nº 447/2013. Parágrafo único. Disciplinar as hierarquias e responsabilidades funcionais da Secretaria de Meio Ambiente.

Art. 2º Organograma.

§ 1º O Organograma da Secretaria de Meio Ambiente está anexado a esta Instrução Normativa;

§ 2º Cada diretoria terá técnico/servidor nomeado pelo Secretário de Meio Ambiente;

§ 3º Cada Diretor(a) nomeado(a) deverá cumprir as demandas técnicas, administrativas e legais de cada diretoria;

§ 4º Cada Diretor(a) nomeado(a) deverá comandar sua equipe conforme as atribuições da diretoria;

§ 5º Considerando que a Gestão Ambiental é interdisciplinar, cada Diretor(a) deverá cumprir funções técnicas, administrativas e legais de outras diretorias se assim for convocado pelo Secretário ou solicitado por outra diretoria.

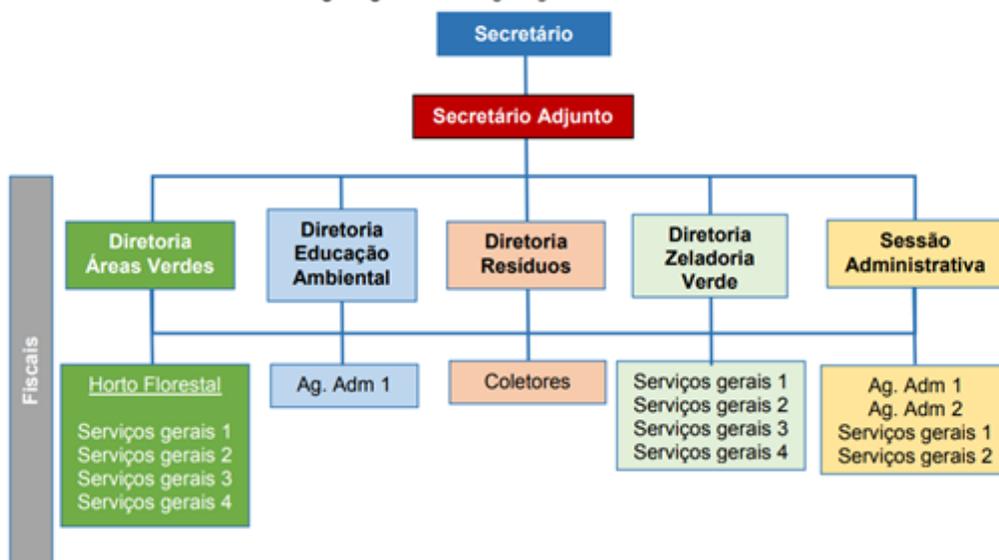
Art. 3º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Jahu,
em 17 de maio de 2021.

Amílcar Marcel de Souza
Secretário de Meio Ambiente

ANEXO

Organograma 1 – Organograma da SEMEIA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU
Secretaria de Meio Ambiente

INSTRUÇÃO NORMATIVA SEMEIA Nº 002, DE 17 DE MAIO DE 2021.

O Secretário de Meio Ambiente do Município de Jahu, no uso de suas atribuições legais resolve:

Art. 1º Somente técnicos autorizados poderão conduzir veículos patrimoniados da Secretaria de Meio Ambiente. Parágrafo único. A autorização será emitida pelo Secretário.

Art. 2º Será de responsabilidade do condutor.

§ 1º Infrações de trânsito de qualquer tipo, ficando a cargo os recolhimentos financeiros devidos bem como a perda de pontos na carteira nacional de habilitação;

§ 2º Toda e qualquer colisão será cobrada do condutor os custos dos devidos reparos;

§ 3º Danificações por mau uso comprovado será cobrada do condutor os custos dos devidos reparos;

§ 4º Fazer a manutenção de rotina (ver nível de óleo, abastecimento, calibragem dos pneus, etc.);

§ 5º Anotar sempre o controle de tráfico que está fixado no veículo;

§ 6º Não deixar equipamentos de valor no seu interior;



§ 7º Não deixar adubo químico em seu interior;

§ 8º Não deixar combustível ou qualquer tipo de líquido inflamável em seu interior;

§ 9º Andar com cuidado em terrenos acidentados;

§ 10. Comunicar para o responsável pela frota da SEMEIA qualquer falha mecânica ou sinais de depreciação;

§ 11. Manter os veículos limpos;

§ 12. O Uso dos veículos é exclusivo de uso para as atividades da SEMEIA, ficando restrito ao horário do expediente público a devolução dos mesmos. Fica vedado ao Secretário autorizar o uso em caso de situações aos finais de semana em atividades da SEMEIA ou de demandas de outras secretarias.

§ 13. O responsável pela frota será nomeado pelo Secretário e será dado por meio de circular interna da Secretaria do Meio Ambiente.

Art. 3º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Jahu,
em 17 de maio de 2021.

Amílcar Marcel de Souza
Secretário de Meio Ambiente

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU Secretaria de Meio Ambiente

INSTRUÇÃO NORMATIVA SEMEIA Nº 003, DE 17 DE MAIO DE 2021.

Altera a composição da Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI do Município de Jahu.

O Secretário de Meio Ambiente do Município de Jahu, no uso de suas atribuições legais resolve:

Art. 1º Somente técnicos autorizados poderão utilizar equipamentos e ferramentas da Secretaria de Meio Ambiente.

Parágrafo único. A autorização será emitida pelo Secretário.

Art. 2º Será de responsabilidade do servidor.

§ 1º Anotar sempre o Controle de Uso para os itens de equipamentos a ser relacionado e afixado em local de fácil identificação no almoxarifado de guarda dos mesmos;

§ 2º Danificações por mau uso comprovado será cobrada do servidor os custos dos devidos reparos;

§ 3º Fazer a manutenção de rotina (ver nível de óleo, abastecimento, demais itens para cada tipo de equipamento, etc.);

§ 5º Operar os equipamentos e ferramentas somente com o uso de EPIs específicos para cada atividade, conforme Normas Regulamentadoras de cada equipamento e ferramenta;

§ 6º Andar com cuidado em terrenos acidentados;

§ 7º Comunicar para o responsável pelo controle de equipamentos da SEMEIA qualquer falha mecânica ou sinais de depreciação;

§ 8º Manter os equipamentos e ferramentas limpos.

Art. 3º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Jahu,
em 17 de maio de 2021.

Amílcar Marcel de Souza
Secretário de Meio Ambiente

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU Secretaria de Meio Ambiente

INSTRUÇÃO NORMATIVA SEMEIA Nº 004, DE 17 DE MAIO DE 2021.

O Secretário de Meio Ambiente do Município de Jahu, no uso de suas atribuições legais resolve:

Art. 1º Os procedimentos e protocolos de fiscalização ambiental estão amparados pelas leis ambientais municipais, estaduais e federais vigentes no Município de Jahu.

Parágrafo único. A fiscalização ambiental será feita por técnicos concursados lotados na Secretaria de Meio Ambiente e por técnicos nomeados pelo Secretário para dar suporte à equipe de fiscalização.

Art. 2º Será de responsabilidade do fiscal/servidor.

§ 1º Zelar pelos equipamentos de uso para a fiscalização;

§ 2º Anotar o controle de uso dos equipamentos a serem utilizados nas operações de fiscalização, relacionado e afixado em local de fácil identificação na sede da Secretaria do Meio Ambiente no almoxarifado de guarda dos mesmos;

§ 3º Danificações por mau uso comprovado dos equipamentos será cobrada do servidor os custos dos devidos reparos;

§ 4º O fiscal/servidor deverá utilizar os equipamentos de proteção individual (EPI) para sua atividade;

Art. 3º O protocolo de fiscalização ambiental no que se refere à POLUIÇÃO SONORA.

Subscreve:

§ 1º As denúncias/reclamações chegarão via ouvidoria (empresas, comércios, residências e edículas) e também por demanda própria da Secretaria de Meio Ambiente ou das demais secretarias;

§ 2º Após recebimento da denúncia, ir ao local para averiguar se a reclamação procede;



§ 3º Buscar no cadastro/tributário informações oficiais dos proprietários do local;

§ 4º Enviar via correios, notificação para minimizar a emissão de ruídos;

§ 5º Persistindo a perturbação voltar ao local, preferencialmente na residência do reclamante (NBR 10151) para efetuar as medições com uso de decibelímetro, constatado db acima do permitido orientado por legislação específica, efetuar a atuação;

§ 6º Aguardar recurso do autuado no prazo de 30 (trinta) dias úteis, após a data de recebimento da multa;

§ 7º Não havendo recurso, o processo será enviado ao cadastro para efetuar a cobrança;

§ 8º Seguir os trâmites legais e administrativos da Lei nº 4.710/12;

§ 9º Aparelhos sonoros nas portas/calçadas dos estabelecimentos comerciais, lavrar notificação com prazo de 24h (vinte e quatro horas) para retirada, orientando que o mesmo deve ficar a 4m (4 metros) de distância das portas de entrada. Informar e ressaltar quanto aos decibéis permitidos;

§ 10. Na desobediência da notificação lavrar multa;

§ 11. O não recebimento da notificação ou multa pelo responsável a mesma será publicada no Jornal Oficial de Jahu;

§ 12. O fiscal orientará, se necessário, os munícipes quanto ao prazo de recurso e valores das multas (UFESP e UFM). Outras informações serão feitas pelo superior imediato e responsável pela equipe de fiscalização. Não cabe à equipe de fiscalização a análise/julgamento/parecer dos recursos. As decisões relativas aos recursos serão enviadas ao interessado via correios;

§ 13. A análise e julgamento dos pareceres dos recursos serão feita pela equipe técnica da SEMEIA através de comissão julgadora criada pelo Secretário de Meio Ambiente.

Art. 4º O protocolo de fiscalização ambiental no que se refere à PODA DRÁSTICA e CORTE DE ÁRVORE sem autorização.

Subscreve:

§ 1º Denúncias chegam via ouvidoria, constatação durante fiscalização e também por demanda própria da Secretaria de Meio Ambiente ou das demais secretarias;

§ 2º Ir ao local para averiguar a veracidade da denúncia, fotografar;

§ 3º Buscar informações cadastrais do proprietário do imóvel;

§ 4º Fazer a multa e enviar via correios;

§ 5º Após o retorno do AR (Aviso de Recebimento), protocolar a multa junto com fotos comprovando os fatos;

§ 6º Aguardar recurso no prazo de 30 (trinta) dias úteis, após a data de recebimento da multa;

§ 7º Não havendo recurso, o processo será enviado ao cadastro para efetuar a cobrança;

§ 8º O não recebimento da notificação ou multa pelo responsável a mesma será publicada no Jornal Oficial de Jahu;

§ 9º O fiscal orientará se necessário, os munícipes quanto ao prazo de recurso e valores das multas (UFESP e UFM). Outras informações serão feitas pelo superior imediato e responsável pela equipe de fiscalização.

§ 10. A análise e julgamento dos pareceres dos recursos serão feita pela equipe técnica da SEMEIA através de comissão julgadora criada pelo Secretário de Meio Ambiente. As decisões relativas aos recursos serão enviadas ao interessado via correios.

Art. 5º O protocolo de fiscalização ambiental no que se refere à LIMPEZA DE IMÓVEIS.

§ 1º Toda demanda de fiscalização (reclamações) deve ser feita via ouvidoria, e também por demanda própria da Secretaria de Meio Ambiente ou das demais secretarias.

§ 2º Após recebimento de reclamação ir até o local para averiguações;

§ 3º Buscar, no cadastro, as informações dos proprietários dos imóveis;

§ 4º Preencher a notificação preliminar determinando a limpeza;

§ 5º Aguardar retorno do AR e marcar o vencimento do prazo de 15 dias (em lei) úteis, após, retornar ao local para confirmar o serviço;

§ 6º Se o serviço não foi realizado efetuar multa com prazo legal de 5 dias úteis para a limpeza;

§ 7º Retornar ao local após o prazo para nova verificação da realização de limpeza, caso não tenha ocorrido a limpeza será aplicada nova multa com o valor em dobro com novo prazo de 5 (cinco) dias;

§ 8º Após o retorno do AR, as multas serão protocoladas junto com fotos para a comprovação dos fatos ocorridos;

§ 9º As notificações e multas serão enviadas via correios (ar), se as mesmas não forem entregues/ recebidas serão publicadas na imprensa oficial conforme determina o parágrafo 3º, do artigo 3º da Lei nº 4.900/2014;

§ 10. A equipe de fiscalização caberá orientar se necessário, os munícipes quanto ao prazo de recurso e valores das multas (UFESP e UFM). Outras informações serão feitas pelo superior imediato e responsável pela equipe de fiscalização. Não cabe à equipe de fiscalização a análise/julgamento/parecer dos recursos. As decisões relativas aos recursos serão enviadas ao interessado via correios.

§ 11. para fins de orientação e aplicação dos protocolos acima, entende-se LIMPEZA do terreno urbano a remoção da massa vegetal rente ao solo seja ela seca ou verde somado quando for o caso de restos de lixo, entulho, matérias inservíveis ou qualquer outro material que possa gerar algum tipo de poluição ambiental ou como fonte de criadouros de animais peçonhentos e Dengue.

Art. 6º O protocolo de fiscalização ambiental no que se refere a QUEIMADAS URBANAS.

§ 1º Toda demanda de fiscalização (reclamações) deve ser feita via ouvidoria, interna da própria Secretaria de Meio Ambiente ou de outras do Município de Jahu, Defesa Civil e Bombeiro;

§ 2º Após recebimento de reclamação ir até o local para averiguações (medição da área queimada e fotos);

§ 3º Buscar, no cadastro, as informações dos proprietários dos imóveis;

§ 4º Preencher a multa;

§ 5º Aguardar retorno do AR;

§ 6º Após o retorno do AR, as multas serão protocoladas junto com fotos para a comprovação dos fatos ocorridos;

§ 7º As multas serão enviadas via correios (AR). Se as mesmas não forem entregues/recebidas, serão publicadas na imprensa oficial do município;

§ 8º A equipe de fiscalização caberá orientar se necessário, os munícipes quanto ao prazo de recurso e valores das multas (UFESP e UFM). Outras informações serão feitas pelo superior imediato e responsável pela equipe de fiscalização;

§ 9º A análise e julgamento dos pareceres dos recursos serão feitos pela equipe técnica da SEMEIA através de comissão julgadora criada pelo Secretário de Meio Ambiente. As decisões relativas aos recursos serão enviadas ao interessado via correios.

Art. 7º O protocolo de fiscalização ambiental no que se refere a PROPAGANDAS PUBLICITÁRIAS.

§ 1º Toda demanda de fiscalização (reclamações) deve ser feita via ouvidoria e também por demanda própria da Secretaria do Meio Ambiente ou das demais secretarias;

§ 2º Após recebimento de reclamação ir até o local para averiguações;

§ 3º Buscar, no tributário/cadastro, as informações do estabelecimento/proprietários dos imóveis;

§ 4º Fazer a multa dando prazo de 24 (vinte e quatro) a 48h (quarenta e oito) para retirada da propaganda e enviar via correios;

§ 5º Aguardar retorno do AR e retornar ao local para verificar se a propaganda foi retirada;

§ 6º Fazer nova multa e apreender o material irregular;

§ 7º As multas serão protocoladas, após recebimento do AR, junto com fotos para comprovação da ocorrência;



§ 8º Aguardar prazo de recurso;

§ 9º As notificações e multas serão enviadas via correios (AR). Se as mesmas não forem entregues/ recebidas, serão publicadas no Jornal Oficial de Jahu;

§ 10. A equipe de fiscalização caberá orientar se necessário, os municípios quanto

ao prazo de recurso e valores das multas (UFESP e UFM). Outras informações serão feitas pelo superior imediato e responsável pela equipe de fiscalização;

§ 10. A análise e julgamento dos pareceres dos recursos será feita pela equipe técnica da SEMEIA através de comissão julgadora criada pelo Secretário de Meio Ambiente. As decisões relativas aos recursos serão enviadas ao interessado via correios.

Art. 8º O protocolo de fiscalização ambiental no que se refere ao DESCARTE IRREGULAR DE RESÍDUOS

§ 1º Denúncias chegam via ouvidoria, ou constatação durante fiscalização, interna da própria Secretaria de Meio Ambiente ou de outras do Município de Jahu;

§ 2º Ir ao local para averiguar a veracidade da denúncia, fotografar;

§ 3º Buscar informações cadastrais do proprietário do imóvel;

§ 4º Notificar com prazo de 48h (quarenta e oito horas) para retirada do material;

§ 5º Após vencimento do prazo verificar se foi retirado, fazer multa se necessário;

§ 6º Após recebimento do AR, protocolar a multa com fotos para comprovação dos fatos;

§ 7º Aguardar recurso no prazo de 30 (trinta) dias úteis, após a data de recebimento da multa;

§ 8º Não havendo recurso, o processo será enviado ao cadastro para efetuar a cobrança;

§ 9º Caso do não recebimento da notificação ou multa pelo responsável a mesma será publicada no Jornal Oficial de Jahu;

§ 10. O fiscal orientará se necessário, os municípios quanto ao prazo de recurso e valores das multas (UFESP e UFM). Outras informações serão feitas pelo superior imediato e responsável pela equipe de fiscalização;

§ 11. A análise e julgamento dos pareceres dos recursos serão feitas pela equipe técnica da SEMEIA através de comissão julgadora criada pelo Secretário de Meio Ambiente. As decisões relativas aos recursos serão enviadas ao interessado via correios.

Art. 9º Protocolo de fiscalização ambiental no que se refere a Denúncias de Invasão em áreas públicas de domínio da Secretaria do Meio Ambiente

Parágrafo único. Em casos de verificação e fiscalização de denúncias de invasão em áreas públicas de domínio da Secretaria do Meio Ambiente, o fiscal deverá solicitar para a Secretaria de Justiça e Defesa da Cidadania as orientações legais para servir como base para a elaboração de um plano de ação para cada determinada denúncia.

Art. 10. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Jahu,
em 17 de maio de 2021.

Amílcar Marcel de Souza
Secretário de Meio Ambiente

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU Secretaria de Meio Ambiente

INSTRUÇÃO NORMATIVA SEMEIA Nº 005, DE 17 DE MAIO DE 2021.

O Secretário de Meio Ambiente do Município de Jahu, no uso de suas atribuições legais resolve:

Art. 1º Os procedimentos e protocolos de solicitação de vistorias de árvores estão amparados pela Lei nº 3.830/2003.

Parágrafo único. Disciplinar a arborização urbana no Município de Jahu e dá outras providências.

Art. 2º Requisitos.

§ 1º O requerente deverá pessoalmente ir até o setor de protocolo da Prefeitura do Município de Jahu e por escrito solicitar a vistoria técnica de corte de árvores, sem custo;

§ 2º O requerente deverá ser o proprietário do imóvel ou terreno onde a espécie vegetal estiver inserida e/ou locatário mediante apresentação de anuência do proprietário do imóvel;

§ 3º O requerente deverá ter em mãos o CPF ou CNPJ; RG e comprovante de endereço e apresentar justificativa para solicitar a vistoria e corte de árvores, bem como o número de árvores;

§ 4º O requerente receberá no ato da solicitação um protocolo com o número de processo, para controle e segurança do pedido realizado.

Art. 3º O Encaminhamento.

§ 1º O setor de protocolo gerará um processo e o mesmo será encaminhado para a Secretaria de Meio Ambiente;

§ 2º A Assistente Administrativa da Secretaria de Meio Ambiente lançará os dados do Processo digitalmente em planilha, para controle;

§ 3º Em seguida a mesma irá depositar o Processo no local de rotina para posterior vistoria.

Art. 4º Da Vistoria e Procedimentos Técnicos.

§ 1º Somente técnicos capacitados vinculados à Secretaria de Meio Ambiente poderão realizar as vistorias técnicas;

§ 2º O técnico irá até o local em que foi solicitado pelo requerente em Processo e identificará a espécie, altura, diâmetro à altura do peito (DAP), se a espécie é nativa ou exótica, além de verificar se a espécie está sob fiação ou não;

§ 3º O técnico também irá avaliar o estado geral da espécie, seu estado fitossanitário, quais os danos, a condição de sua copa e de suas raízes;

§ 4º O técnico irá relatar de forma descrita as justificativas e as recomendações para a autorização ou não da supressão, seja para o replantio e/ou doações de mudas ao Horto Municipal, além de assinar a data;

§ 5º Caso o técnico identificar ou analisar que se trata de uma obra ou reforma e a espécie arbórea estiver obstruindo uma garagem ou outro motivo, o mesmo deverá solicitar ao requerente uma cópia do projeto da construção ou reforma, de modo que justifique a supressão;

§ 6º O técnico terá trinta (30) dias para realizar a vistoria, a partir do dia da solicitação.

Art. 5º A Compensação Ambiental.

§ 1º A Compensação Ambiental para o corte de árvore em área urbana em Jaú é caracterizada pelo plantio equivalente ao número de árvores suprimidas somada a doação de árvores de arborização urbana para o Município.

§ 2º Todo pedido de corte de árvore que for aprovado, será obrigatório o plantio equivalente ao número de árvores suprimidas em local determinado pelo técnico da SEMEIA, tendo como prioridade no próprio local da supressão ou em suas proximidades;

§ 3º Os critérios para a tomada de decisões quanto ao número de árvores a serem doadas subscreve:



Chave de Valoração para Compensação Ambiental

Origem da Espécie

Espécie	Pontuação
Exótica	1
Nativa	2
Nativa Regional	3

Tamanho em metros de altura

Tamanho (Porte)	Pontuação
Pequeno (< 5 mts)	1
Médio (5 – 10 mts)	2
Grande (>10 mts)	3

Valor Sociocultural da Árvore

Valor Sociocultural	Pontuação
Ponto de recreação	1
Árvore matriz	2
Valor histórico ou Espiritualista	2
Risco de extinção	3
Sem interesse	0

Valor arbóreo	2-3	4-5	6-7	8-9	10-11	12-13	14
Nº árvores doadas	3	4	5	6	8	10	15

Total = _____

Cálculos: Maior pontuação = 14
Menor pontuação = 2

Máximo 15 mudas doadas
Mínimo 3 mudas doadas

§ 4º A escolha da espécie para o plantio compensatório poderá ser feita pelo cidadão requerente em conjunto com o técnico da SEMEIA;

§ 5º O porte da muda de árvore a ser plantada ou doada será de no mínimo 2 metros de altura;

§ 6º O termo de encerramento do compromisso ambiental será encerrado somente diante da comprovação da quitação da Compensação Ambiental. No caso do não cumprimento nos prazos estabelecidos será lavrado multa e multiplicado por 2 o número de árvores a ser plantada e doada.

Art. 6º A Fiscalização.

§ 1º Após se passar 90 (noventa) dias, os fiscais de controle ambiental irão até os locais, munidos dos Processos em que foram solicitados a vistoria e corte de árvores, afim de comprovar se as determinações da compensação ambiental foram cumpridas pelos proprietários dos imóveis/terrenos onde as espécies arbóreas se encontravam, sendo: o replantio, as orientações e as doações de mudas ao Horto Municipal de Jahu;

§ 2º No caso de descumprimento de prazo e das recomendações feitas pelo técnico, os fiscais farão a auto de infração e imposição de multa ao proprietário do imóvel;

§ 3º No caso da verificação do cumprimento das determinações, o processo será encerrado através de um Termo de Encerramento, o qual poderá ser solicitado pelo requerente.

Art. 7º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Jahu,
em 17 de maio de 2021.

Amílcar Marcel de Souza
Secretário de Meio Ambiente

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU Secretaria de Meio Ambiente

INSTRUÇÃO NORMATIVA SEMEIA Nº 006, DE 17 DE MAIO DE 2021.

O Secretário de Meio Ambiente do Município de Jahu, no uso de suas atribuições legais resolve:

Art. 1º - O atendimento ao público é uma das atribuições da SEMEIA e será fundamental a boa recepção para os cidadãos de Jahu. A Secretaria do Meio Ambiente atenderá com PRESTEZA, EDUCAÇÃO E GENTILEZA todos e todas, seja de forma presencial, impressos, por e-mail e telefone.

§ 1º Atender com educação e encaminhar o assunto para os responsáveis da demanda;



§ 2º Caso não seja possível atender a resposta. Na situação que o responsável não estiver anotar o recado e contato para ser retornado quando este voltar a SEMEIA;

§ 3º Se for perguntado sobre alguma informação, nunca dizer que NÃO SABE, pois basta seguir o procedimento dos parágrafos anteriores;

§ 4º Toda solicitação para qualquer área da Prestação de Serviços, orientar fazer o protocolo ou comunicar a Ouvidoria do Município;

§ 5º Para o encaminhamento das demandas segue o Mapa de Atendimento:

DEMANDAS	PROCEDIMENTOS	DIRETORIA	RESPONSÁVEL
Informações/Autorização de supressão de árvores	Preencher formulário de pedido no Protocolo Geral.	Área Verde	Reinaldo
Informações e pedidos de Podas (em praças, jardins, parque, hortos, bosques, canteiros, avenidas, rotatórias e outros)	Preencher formulário do pedido no Protocolo Geral.	Área Verde	Reinaldo
Capina pública	Consultar Cronograma de Roçagem da Semana, se não estiver, abrir solicitação na Ouvidoria.	Área Verde	Reinaldo
Doação de mudas	Encaminhar ao Horto Florestal Municipal.	Área Verde	Reinaldo
Doação de árvores	Pedir o endereço onde esta localizada e telefone para retornar com a resposta. Passar para Reinaldo avaliar a viabilidade.	Área Verde	Reinaldo
Pedido de recolhimento de galhos na calçada	Anotar endereço e colocar no espeto. Reinaldo irá criar Cronograma Semanal e repassar ao CEPROM.	Área Verde	Reinaldo
Pedido de recolhimento de móveis e resíduos de construção civil de particulares	Pedir para a pessoa ligar para uma caçamba. De acordo com a Lei nº 3.990/05, Art. 3º - É proibido terrenos sujos com lixo, entulhos ou mato, cabendo aos proprietários ou usuários a sua adequação e manutenção às condições de higiene e limpeza em geral exigidas. Em casos de abandono incorreto, o autor fica sujeito à multa por crime ambiental.	Área Verde	Reinaldo
Conserto de parquinhos e locais públicos	Foi realizado mapeamento e a equipe da Zeladoria passará por todas as praças. Anotar o nome do local e o endereço e passar para o André.	Zeladoria Verde	André
Recolhimento de pneus usados	Informar o endereço do ECOPONTO Av. Vereador Manoel Galvão, 76 - Jd. Sanzovo.	Secretaria Adjunta	Giovani
Habite-se - Lei nº 5.249/19	Pedir para a pessoa enviar uma foto da árvore na calçada por e-mail, se não for possível, a secretaria fará uma vistoria. Após isso, passar na secretaria assinar um termo de compromisso, no qual declarará ciência da Lei e da obrigatoriedade de manter a árvore e o canteiro nas suas devidas dimensões. Pré-requisito: lotes a partir de 7m, mínimo 1 árvore, canteiro de 0,80x1,50.	Secretaria Adjunta	Luciana E Giovani
Licenciamento Ambiental	Transferir ligação ou anotar nome e telefone para os responsáveis retornarem.	Secretaria Adjunta	Giovani e Cecéu
Município Verde Azul	Transferir ligação ou anotar nome e telefone para os responsáveis retornarem.	Secretaria Adjunta	Giovani e Tabita
Consulta dos Chamados da Ouvidoria e Processos do Protocolo	Encaminhar a pessoa para a Luciana consultar. Caso ela não estiver, anotar o número de protocolo, nome completo e telefone para ela retornar. * Reclamação anônima não é possível visualizar a resposta da secretaria.	Administrativo	Luciana
Informações e pedidos de Podas (calçadas particulares, dentro das residências)	A secretaria não faz esse serviço. Sugestão: Temos o número dos podadores que fizeram o curso oferecido pela secretaria.	Administrativo	Luciana
Denúncias/reclamações (podas ilegais, poluição sonora, móveis abandonados, terrenos com mato, lixo e resíduos de construção civil, etc.)	Abrir manifestação de denúncia na Ouvidoria – 3602-1790. Em caso de terrenos particulares, a Ouvidoria irá encaminhar à SEMEIA e os fiscais realizarão a vistoria do local e notificarão o proprietário.	Fiscalização Ambiental	Tiago, Eduardo e Marcelo
Educação Ambiental (Campanhas Educativas, Materiais de Educação Ambiental Palestras, COMDEMA)	Transferir ligação para uma das meninas ou anotar recado.	Educação Ambiental	Tabita e Mayara
Queimadas Rurais	Denúncia ligar na Polícia Ambiental de Barra Bonita – 3604-1440 e combate a incêndio para o Corpo de Bombeiros – 193 ou 3602-3000.		
Queimadas Urbanas	Denúncia ligar na Ouvidoria Geral e combate a incêndio para o Corpo de Bombeiros – 193 ou 3602-3000.		



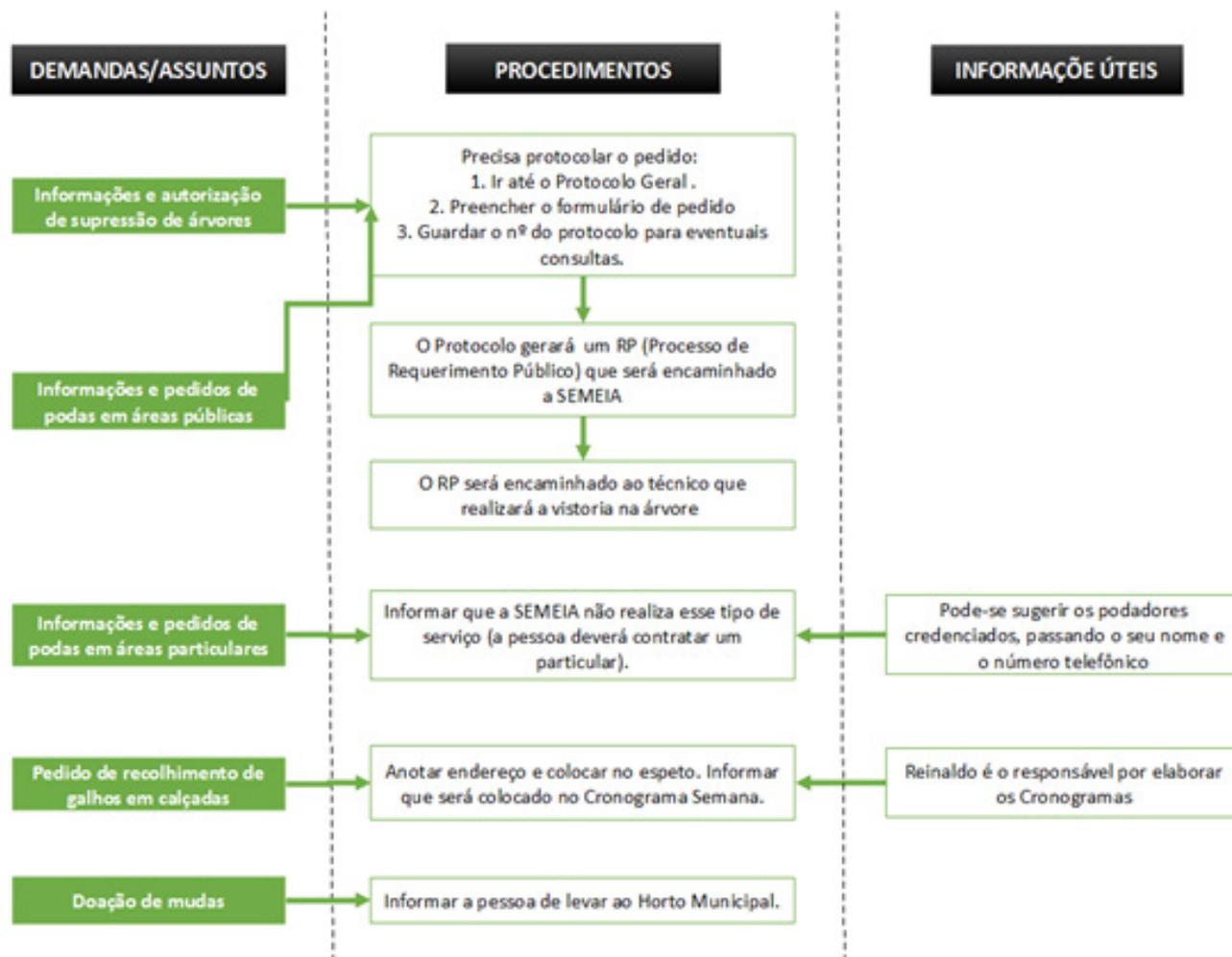
Animais Silvestres	Ligar na Polícia Ambiental de Barra Bonita – 3604-1440.		
Animais domésticos encontrados em rodovias	Se estiver numa rodovia concessionada, ligar para a Concessionara responsável. Se estiver numa rodovia não concessionada, ligar para a DER local (Departamento de Estradas de rodagem). DER4 Araraquara: (16) 3322-2622 / 3322-4926. DER3 Bauru: (14) 3203-2100 / 3203-3154. Concessionária Via Paulista SP2255: 0800- 0011255 / (16) 2102-4200.		
Animais doméstico em perímetro urbano	Se estiver morto, ligar para a Zoonose 3624-32951. Se estiver machucado, realizar os primeiros socorros e ligar para a Secretaria de Proteção e Direito dos Animais 3602-1717.		
Cachopas de abelhas e marimbondos	Ligar para o Corpo de Bombeiros – 193 / 3602-3000 ou Defesa Civil 3622-3033.		

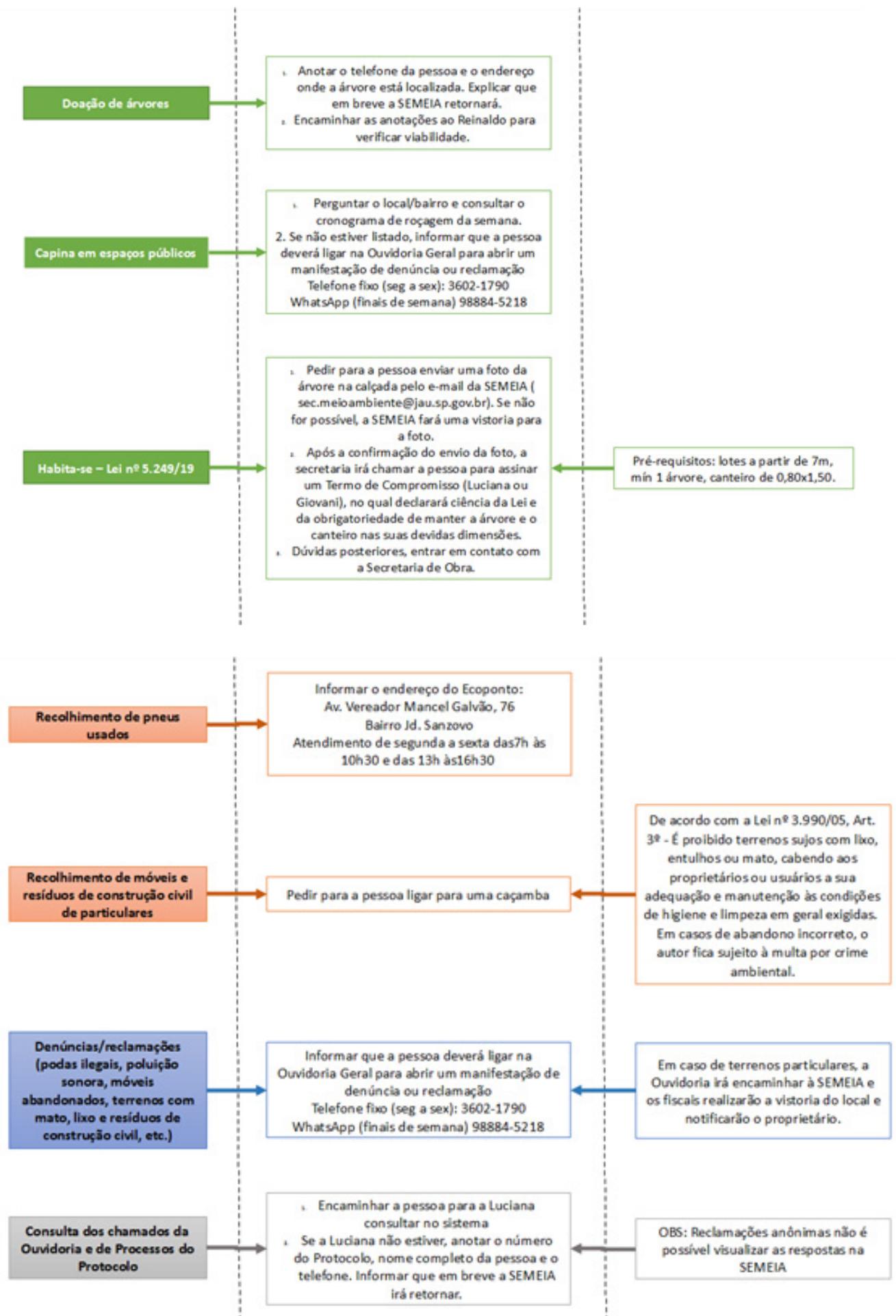
Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

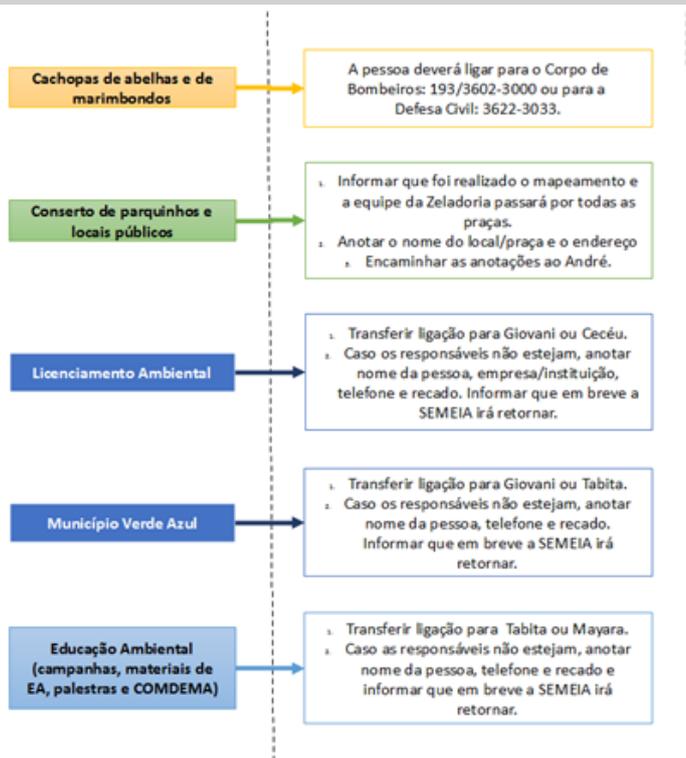
Prefeitura do Município de Jahu,
em 17 de maio de 2021.

Amílcar Marcel de Souza
Secretário de Meio Ambiente

ANEXO I Fluxograma de atendimento telefônico ao público







PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU
Secretaria de Meio Ambiente

INSTRUÇÃO NORMATIVA SEMEIA Nº 007, DE 17 DE MAIO DE 2021.

O Secretário de Meio Ambiente do Município de Jahu, no uso de suas atribuições legais resolve:

Art. 1º Fica vedado condutas que possam configurar assédio moral, assédio sexual, discriminação de gênero, machismo entre outros. Seguem alguns exemplos:

- § 1º Brincadeiras ou insinuações de cunho sexual;
- § 2º Indiretas e/ou insinuações constrangedoras;
- § 3º Tratamento com base em estereótipos (muito comum em casos de homofobia, racismo e sexismo, por exemplo);
- § 4º Tocar/ Cutucar o corpo da pessoa sem autorização ou por brincadeira;
- § 5º Brincadeiras vexatórias, apelidos humilhantes e/ou imposição de pegadinhas;
- § 6º Usar características da pessoa como forma de tirar sarro ou envergonhá-la;
- § 7º Desrespeito por conta do gênero, cor, poder aquisitivo, religião, etc.;
- § 8º Difundir boatos inverídicos ou constrangedores sobre alguém com o intuito de lesionar a imagem ou moral;
- § 9º Distinção de tratamento/discriminação motivado por características pessoais;
- § 10. Perseguir e chamar a atenção do servidor de forma ríspida e desrespeitosa na frente dos outros, provocando constrangimento;
- § 11. Abuso de autoridade;
- § 12. Tratar o servidor de forma diferente sem dar a mesma oportunidade de crescimento e desenvolvimento a todos de forma igualitária;
- § 13. Manterrupting - acontece quando um colega homem interrompe a fala de sua colega durante uma reunião ou apresentação e não a deixa continuar a expor sua ideia;
- § 14. Mansplaining - é quando um homem explica a uma mulher um assunto simples ou alguma coisa da qual ela tem já tem domínio de forma óbvia e didática, subjugando a inteligência da ouvinte;
- § 15. Roubar ideias e agir como se fosse dele próprio;
- § 16. Brincadeiras veladas sobre TPM, tentando diminuir a voz da mulher, reduzir seus sentimentos e posicionamento.

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Jahu,
 em 17 de maio de 2021.

Amílcar Marcel de Souza
 Secretário de Meio Ambiente

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU
Secretaria de Meio Ambiente

INSTRUÇÃO NORMATIVA SEMEIA Nº 008, DE 17 DE MAIO DE 2021.

O Secretário de Meio Ambiente do Município de Jahu, no uso de suas atribuições legais resolve:

Art. 1º Todo técnico, estagiário, consultor, colaborador, etc. que estiver envolvido em ações da Secretaria do Meio Ambiente deverá cumprir as Instruções Normativas (IN) da Secretaria de Meio Ambiente - SEMEIA ficando sujeito às seguintes penalidades/advertências.

- § 1º Em primeira instância será advertido(a) de forma oral sobre o não cumprimento das normas institucionais;
- § 2º Em segunda instância será feito um comunicado formal sobre o não cumprimento das normas institucionais;
- § 3º O não cumprimento após as orientações dos parágrafos que se subscreve o(a) técnico(a) será desligado temporariamente ou não da instituição.



Art. 1º Todo técnico, estagiário, consultor, colaborador, etc. que estiver envolvido em ações da Secretaria do Meio Ambiente deverá cumprir as Instruções

Prefeitura do Município de Jahu,
em 17 de maio de 2021.

Amílcar Marcel de Souza
Secretário de Meio Ambiente

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU **Secretaria de Meio Ambiente**

INSTRUÇÃO NORMATIVA SEMEIA Nº 009, DE 17 DE MAIO DE 2021.

O Secretário de Meio Ambiente do Município de Jahu, no uso de suas atribuições legais resolve:

Art. 1º Para a preservação de nossas espécies nativas regionais e o melhoramento da qualidade ambiental e de vida de nossa cidade, a Secretaria de Meio Ambiente – SEMEIA apresenta o projeto Disque Árvore, serviço de plantio de árvore gratuito que é oferecido para toda a população jauense.

§ 1º A pessoa interessada deverá solicitar o plantio de árvore em sua calçada através do telefone: 3621-6989 ou e-mail: sec.meioambiente@jau.sp.gov.br, passando seu nome completo, endereço do plantio e telefone e e-mail de contato.

§ 2º Com os dados, a SEMEIA agendará uma vistoria para analisar o espaço que receberá a muda e decidirá junto com o proprietário a espécie nativa regional que será plantada e a data do plantio.

§ 3º As espécies a serem plantadas serão as disponíveis no viveiro do Horto Florestal Municipal e suas dimensões serão de no mínimo 2 (dois) metros e adequadas com cada situação a ser diagnosticada pelo técnico da SEMEIA;

§ 4º Caso o(a) cidadão quiser outra espécie que não esteja disponível na listagem do Horto Municipal, esta poderá comprar com a dimensão mínimo 2 (dois) metros e adequadas com cada situação a ser diagnosticada pelo técnico da SEMEIA.

§ 5º Além do plantio, a SEMEIA poderá alargar o canteiro já existente ou abrir um novo. Ao final do processo, a pessoa assinará um Termo de Responsabilidade pela muda.

Art. 2º Os não beneficiários deste serviço subscrevem-se abaixo.

§ 1º Todo(a) cidadão que estiver passando por processos administrativos de Vistoria e Corte de Árvore.

§ 2º Todo(a) cidadão que estiver passando por processos administrativos de habite-se.

§ 3º Será permitido ser beneficiário deste serviço, somente na situação da árvore morta e solicitado pelo processo de remoção da mesma. Essa remoção fica por conta do cidadão e o plantio pelo serviço do Disque Árvore.

Art. 3º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Jahu,
em 17 de maio de 2021.

Amílcar Marcel de Souza
Secretário de Meio Ambiente

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU **Secretaria de Meio Ambiente**

INSTRUÇÃO NORMATIVA SEMEIA Nº 010, DE 17 DE MAIO DE 2021.

O Secretário de Meio Ambiente do Município de Jahu, no uso de suas atribuições legais resolve:

Art. 1º Orientações gerais do funcionamento interno na SEMEIA

§ 1º Quando o munícipe trazer o óleo de cozinha usado, verificar se a garrafa está bem fechada.

§ 2º Pegar o cartão e carimbá-lo de acordo com a quantidade de litros que a pessoa trouxe. Cada quadrado no cartão representa 1L (ver foto), se a pessoa não completou, ela pode levá-lo e da próxima vez que voltar podemos continuar preenchendo-o. Somente quando a pessoa completar os 4 quadrados (ou seja, os 4 carimbos) ela levará 1L de óleo novo.

§ 3º Caso a pessoa tenha trazido 1L e ½ L de óleo, fazer um risco na diagonal do cartão e carimbar apenas uma parte dela, explicando para o munícipe que ele terá que trazer na próxima mais ½ L para validar o quadro.

§ 4º Todo o material estará no armário de ferro com as portas de vidro. Os óleos usados deverão ser armazenados em seu próprio tambor, com o logo do Programa

§ 5º Os cartões completos deverão ser guardados para controle e entregues ao Águas de Jahu quando eles vierem buscar os óleos usados. Eles virão toda semana.

§ 6º Atentar-se para a validade dos óleos novos antes de serem entregues ao munícipe. Caso esteja vencido, comunicar a Maria Clara da Águas



de Jahu pelo telefone: 99605-5654.

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Jahu,
em 17 de maio de 2021.

Amílcar Marcel de Souza
Secretário de Meio Ambiente

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU Secretaria de Meio Ambiente

INSTRUÇÃO NORMATIVA SEMEIA Nº 011, DE 17 DE MAIO DE 2021

O Secretário de Meio Ambiente do Município de Jahu, no uso de suas atribuições legais resolve:

Art. 1º Orientações gerais sobre definições acerca de Áreas Verdes Públicas

Parágrafo único. As áreas Verdes Públicas são constituídas pelas Áreas de Preservação Permanente conforme estabelece o Código Florestal brasileiro na Lei Federal nº 12651/2012 e também pelas instituídas pelo poder executivo dentro do território de Jahu.

Art. 2º Dos procedimentos e protocolos

§ 1º Quando da ocorrência de denúncia ou notificação da ouvidoria ou demais órgãos oficiais do poder executivo e legislativo, bem como do Ministério Público, a Secretaria de Meio Ambiente seguirá as orientações do despacho da Procuradoria Geral do Município do dia 17 de março de 2021 constante nos processos: PG 5840/2020; PG 4702/2020 e PG 894/2021.

§ 2º O fiscal ambiental irá até o local fazer a checagem da situação e consulta no cadastro municipal para verificação e identificação da área.

§ 3º Constatado que a área é pública, o fiscal ambiental deverá fazer prévia notificação concedendo prazo de 30 (trinta) dias para desocupação voluntária.

§ 4º Caso não ocorra sucesso na desocupação, o fiscal deverá informar documentando nos presentes autos.

§ 5º Uma vez transcorrido o prazo concedido na notificação, a secretaria irá encaminhar para a Procuradoria Geral do Município conforme orientado nos autos do Processo nº 5473/2020, os autos administrativos do processo em questão para esta tomar as devidas providências judiciais ao caso em tela.

§ 6º Após a total desocupação e/ou demolição o Fiscal deverá informar o Secretário de Meio Ambiente para ser tomadas as medidas de recuperação da área.

Art. 3º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Jahu,
em 17 de maio de 2021.

Amílcar Marcel de Souza
Secretário de Meio Ambiente

Expediente

Imprensa Oficial do Município de Jahu - Estado de São Paulo
Redação: Rua Paissandu nº 444 - Centro - Jaú - SP
Criado pela Lei Municipal nº 2194 de 22/04/1983.
Regulamentado pelo Decreto nº 2388 de 06/06/1983
Editado e composto sob responsabilidade da Secretaria de Comunicação
Jornalista Responsável: Karoline Maria C França Pinto - MTB 082808/SP

Semanário

Observação: Os documentos enviados pela Câmara Municipal de Jahu, Secretarias Municipais e Saemja são de inteira responsabilidade das mesmas, incluindo correção e disponibilização para publicação em tempo hábil.

